

Ofício Nº 142/2024 SEMAD

Ao Ilmo. Senhor

Aldecir Pereira

Departamento de Licitação

Cumprimentando-o, e conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal, sirvo-me do presente para autorizar o ADITIVO DE VALOR no montante R\$ R\$ 82.183,78(oitenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), que corresponde a 24,47%, referente ao contrato nº 20230433, para a empresa **DSB CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.**

DA JUSTIFICATIVA

Considerando documentação do Departamento de Projetos e Convênios, a empresa apresentou documentos necessários para o acréscimo, conforme documentação anexa.

Art. 65. Lei 866 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

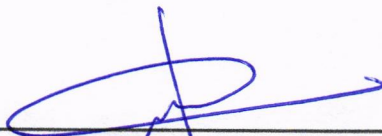
I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Atenciosamente,



José Marcos da Silva Melo
Decreto nº 03/2021

Secretário de Administração